LEI MUNICIPAL N° 2.700, DE 20/11/2003

Define crédito de pequeno valor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como de pequeno valor, para fins do disposto no artigo 100, § 3º da Constituição Federal de 1988, o crédito cujo montante seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 20 de novembro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Salomão de Magalhães

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.323 de 2003
- Publicada em: 20.11.2003